

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. Ranieri Paulino)

Institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, em todo o território nacional, na primeira semana de maio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, em todo o território nacional, na primeira semana de maio, e determina a realização de ações alusivas à data.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada em todo o território nacional, anualmente, na primeira semana de maio.



* C D 2 4 8 8 7 4 4 5 3 4 0 0 *



§ 1º Durante a Semana Nacional da Ética e da Cidadania os órgãos e entidades da administração pública federal e das unidades federadas, as instituições de ensino públicas e privadas, as entidades representativas de classe, as organizações da sociedade civil que pugnem pelo combate a todas as formas de desvios éticos e morais e as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens poderão promover, nas suas respectivas áreas de atuação, ações destinadas a estimular e difundir a importância do desenvolvimento de atitudes pessoais e funcionais que levem a observância dos valores éticos e morais, o exercício da cidadania e de ações de combate a todas as formas de corrupção, com ampla participação e divulgação para a sociedade.

§ 2º Preferencialmente no dia 2 de junho de cada ano, ou no primeiro dia útil caso a data coincida com fim de semana ou feriado, o Congresso Nacional, por meio de suas duas casas legislativas, de forma isolada ou conjuntamente, deverão realizar Sessão de Caráter Solene destinada a comemorar a data e ressaltar os princípios inerentes à ética e à cidadania.

§ 3º Durante a primeira semana de maio, os órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada poderão debater e difundir experiências de cada instituição e entidades, e realizar campanhas didáticas, em prol da observância dos princípios éticos, morais e de cidadania de modo a contribuir para nortear o comportamento de todo cidadão, seja ele agente público ou privado, na visão das estruturas que compõem a sociedade brasileira.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de minha autoria que institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania. Trata-se de oferecer uma oportunidade, com a criação de uma data oficial, a ser comemorada anualmente em todo o País, para que órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada possam debater e difundir experiências de cada instituição, e realizar campanhas didáticas, em prol da observância dos princípios éticos e de cidadania que devem nortear o comportamento de todo cidadão, seja ele agente público ou privado, na visão das diversas instituições que conformam o Estado e a sociedade brasileira.



* C D 2 4 8 8 7 4 4 5 3 4 0 0 *

A ideia da instituição da Semana Nacional da Ética e da Cidadania surgiu com o surgimento das ações do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), também conhecido por Movimento Ficha Limpa, rede formada por entidades da sociedade civil, movimentos, organizações sociais e religiosas unidas com o objetivo de combater a corrupção eleitoral, bem como realizar um trabalho educativo na busca de um cenário político, eleitoral e social mais justo e transparente.

Maio foi um mês marcante, no domingo, 02 de maio, o Movimento reuniu centenas de cidadãos em várias cidades brasileiras, que alinhados aos dois milhões que mobilizaram a sociedade para aprovação do Projeto foram às ruas em defesa do projeto de iniciativa popular, naquele dia, com o intuito de divulgar nas redes de relacionamento das entidades participantes que o domingo dia 02 de maio de 2010 fora escolhido, justamente por ser o fim-de-semana imediatamente anterior à votação do projeto.

Escolhida a data de 02 de maio, como ponto central das comemorações, por ser esse dia o marco mais representativo e contemporâneo que tivemos na luta contra a corrupção. Recorde-se que os cidadãos em praças demostraram a força dos movimentos sociais que alertaram os políticos para rápida da aprovação e promulgação do Projeto de Lei de Iniciativa Popular que instituiu o que passou a se chamar “Lei da ficha limpa”, inserida no ordenamento jurídico brasileiro como Lei Complementar nº 135, de 03 de junho de 2010, que alterou a Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990).

No Estado da Paraíba, aprovamos na Assembleia Legislativa a primeira lei estadual na federação brasileira intitulada Lei da Ficha Limpa Estadual, que dispõe sobre a vedação de agentes públicos e políticos ocuparem cargos ou funções de secretário de Estado, ordenadores de despesas, diretores de empresas estatais, sociedade de economia mista, fundações e autarquias do Estado da Paraíba enquanto pessoas que cometiveram algum delito de improbidade administrativa, ao ocupar cargo público.

Esse projeto de lei de minha autoria foi sancionado e promulgado pelo Governador do Estado, sendo publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 22 de setembro de 2010. De acordo com a nova Lei nº 9.227, de 21 de setembro de 20210, somente as pessoas “ficha-limpa” poderão exercer tais cargos no serviço público estadual.



* C D 2 4 8 8 7 4 4 5 3 4 0 0 *

Durante as últimas duas décadas as mudanças ocorridas na sociedade foram muitas, como exemplo a conectividade, o sigilo x imagem, qualidade de vida, home - office, diversidade latente, bullying, violência contra a mulher e assédio moral, informalidade, economias interligadas, agilidade mental, avanço dos preconceitos e discriminações, entre outras.

Essa iniciativa já encontra eco na sociedade, somando-se a outras leis, estaduais e municipais, normas públicas e privadas adotadas (a exemplo do dia da Ética, em 02 de maio, no Instituto Ethos e no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), que comemoram a Semana de Nacional na primeira semana do referido mês, com fulcro de difundir, aprimorar e modernizar os conceitos sociais e democráticos, assim como divulgar os fundamentos, princípios e valores da ética nas escolas, universidades, empresas e comunidade, sendo instrumento didático capaz de contribuir e ensejar, na mudança de postura e hábitos da sociedade formada por todos os segmentos interessados na defesa da cidadania e da ética.

Sala da Comissão, em de de 2024.

DEPUTADO RANIERY PAULINO

REPUBLICANOS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248874453400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raniery Paulino



* C D 2 4 8 8 7 4 4 5 3 4 0 0 *